



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

### LEI Nº 444 DE 6 DE JULHO DE 2017

PUBLICA-SE NOS  
MOLDES DA LEI  
Nº 604 Art. 9º  
DATA 06/07/2017  
ASS. *[assinatura]*

*"Autoriza celebrar Termo de Convênio com os demais Poderes, órgãos e entidades para a cedência de servidor municipal."*

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com qualquer dos demais poderes da república, visando ceder servidores municipais para desempenhar atividades administrativas e correlatas.

**Art. 2º** - A vigência do Termo de Convênio a ser celebrado, em qualquer caso, será de até 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** - O ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.

**Art. 4º** - Em casos justificados e motivados, poderá a cessão do servidor ter o ônus financeiro suportado pelo CEDENTE (Município de Dom Cavati).

**Art. 5º** - Em situações justificadas, mediante decreto do chefe do executivo, poderá o chefe do executivo conceder gratificação de até 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor, com natureza de indenização.

**Art. 6º** - Qualquer vantagem pecuniária eventualmente concedida pelo cessionário ao servidor cedido não se incorpora ao respectivo vencimento ou remuneração para qualquer efeito jurídico.

**Art. 7º** - A cessão será autorizada pelo Prefeito Municipal e ficará condicionada à expressa anuência do servidor.

**Art. 8º** - A anuência do servidor, referida no artigo anterior, será obrigatoriamente colhida por escrito em documento próprio em que conste:

I. A completa qualificação funcional do servidor;

II. A ciência de que cumprirá a jornada de trabalho estabelecida pelo cessionário, subordinando-se ainda às normas disciplinares deste;

III. A ciência de que encerrada a cessão terá prazo de até 30 dias para retorno à origem;

*Recebemos*

EM 11/07/2017

1/2

*[assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

**Art. 9º** - O encerramento da cessão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada das partes, hipótese em que será concedido o prazo de até 30 dias para retorno do servidor à origem.

**Art. 10** - Durante a cessão, as irregularidades ou faltas disciplinares, porventura cometidas pelo servidor cedido, serão apuradas pelo cessionário, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com posterior remessa de toda a documentação ao cedente, para as providências permitidas em lei.

**Art. 11** - É de responsabilidade do cessionário arcar com ônus de quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo cedido, durante a vigência da cessão.

**Art. 12** - As despesas advindas da execução do presente Termo de Convênio terão a cobertura de recursos próprios do orçamento anual.

**Art. 13** - As cláusulas e condições específicas da cessão serão dispostas em convênio ou outro instrumento próprio.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de fevereiro de 2017 e ratificadas as cessões vigentes até esta data, revogadas as disposições em contrário.

Dom Cavati, 6 de julho de 2017.

  
José Santana Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
DOM CAVATI - M.G.  
Prefeito Municipal

1.3.63

23.9.85

DOM CAVATI